



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS DAS LEIS 8.666/93 E 8.883/94, RESOLVE:

HOMOLOGAR:

O objeto da Licitação nº 14/2016, Pregão Presencial nº 06/2016, às empresas **MINERADORA TUPY LTDA, BRITAGEM SÃO DOMINGOS LTDA EPP, BASALTO SÃO MIGUEL LTDA** e **JS BRITAS LTDA ME** por terem sido declaradas vencedoras pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio na modalidade supramencionada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PARALELEPÍPEDO, CORDÃO DE BASALTO, PEDRISCO E OUTROS MATERIAIS AFINS PARA USO NA MANUTENÇÃO E REFORMA DE RUAS E ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO E NO MELHORAMENTO DOS ACESSOS ÀS PROPRIEDADES RURAIS.

FORNECEDOR: MINERADORA TUPY LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
1	PÓ DE BRITA	TON	600,0000	R\$ 27,0000	R\$ 16.200,00
4	PEDRISCO	TON	2.000,0000	R\$ 25,3700	R\$ 50.740,00

TOTAL: R\$ 66.940,00

FORNECEDOR: BRITAGEM SÃO DOMINGOS LTDA EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
2	PARALELEPÍPEDO DE BASALTO REGULAR	UND	10.000,0000	R\$ 0,9900	R\$ 9.900,00

TOTAL: R\$ 9.900,00

FORNECEDOR: BASALTO SÃO MIGUEL LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
3	CORDÃO DE BASALTO	MT	300,0000	R\$ 13,9600	R\$ 4.188,00

TOTAL: R\$ 4.188,00

FORNECEDOR: JS BRITAS LTDA ME

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
5	BRITA Nº 1	TON	1.500,0000	R\$ 25,4200	R\$ 38.130,00
6	BRITA Nº 01 [SEC. AGRICULTURA]	TON	1.000,0000	R\$ 25,4200	R\$ 25.420,00

TOTAL: R\$ 63.550,00

OBS 1: A critério da administração, os quantitativos previstos nesta licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

OBS 2: No preço cotado não haverá qualquer reajuste, somente haverá o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, em caso de aumento, com base no índice oficial de aumento, divulgado pelo Governo Federal, bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



a sua redução, se for o caso, de forma separada e independente, observando-se a mesma época de entrada em vigor a nível nacional do eventual aumento ou redução de preço.

DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá no término da entrega total do objeto contratado ou em 31 de dezembro de 2016, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro.

DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme necessidade do Município e mediante solicitação feita através de Ordem de Fornecimento, emitida pelos setores competentes – Secretaria da Agricultura e Pecuária e Secretaria de Obras e Viação.

A empresa vencedora deverá disponibilizar ao Município a quantidade solicitada em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem referida no item anterior.

DOS LOCAIS DE ENTREGA:

O objeto deverá ser entregue no depósito do Britador Municipal - Linha Silva Jardim, s/n, neste Município.

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto e seu recebimento definitivo pelo Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o nº da agência e da conta bancária na própria Nota Fiscal do objeto entregue, ou juntamente com esta.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente deste pregão correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp	Despesa	Cód.
2016	7	1	26	782	16	2236	1	333903024000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1208
									MATERIAL DE CONSUMO	341
									Manutencao, melhoria de vias urbanas e de acesso rural.	
2016	5	1	20	606	9	1106	1	333903024000000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	821
									MATERIAL DE CONSUMO	134
									Transporte de brita, conforme lei municipal especifica.	

DAS PENALIDADES:

A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Nova Bassano, 07 de Março de 2016.

DARCILO LUIZ PAULETTO
Prefeito Municipal